



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
CONTAS DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 25/2020

PROPOSIÇÃO EMENDA À LEI ORGÂNICA 03/2020 DE 29/06/2020

AUTORIA VEREADORES VOLNIR STRATMANN, MARIA
CRISTINA DICK RIGO E ADAIR LUIZ GONÇALVES

EMENTA ALTERA O ARTIGO 107, II, V E X E ARTIGO 108
CAPUT, REVOGA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 107 E
108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, depois de analisar detalhadamente a proposta de Emenda à Lei Orgânica 03/2020, de Autoria dos Vereadores Volnir Stratmann, Maria Cristina Dick Rigo e Adair Luiz Gonçalves, que **ALTERA O ARTIGO 107, II, V E X E ARTIGO 108 CAPUT, REVOGA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 107 E 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** chegou ao entendimento de que a finalidade da proposição é adequar o rito de processo de cassação de mandato eletivo e hipóteses de responsabilização, remetendo às disposições da legislação federal e corrigindo a respectiva redação, compatibilizando, então, com a previsão da Súmula Vinculante 46 do STF, haja vista ser de competência legislativa privativa da União a definição de crimes de responsabilidade e estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

ANÁLISE

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência do Poder Legislativo do Município, conforme dispõe artigo 64, II, da Lei Orgânica Municipal. E, nos termos da análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, de cujo teor ora concordamos, inclusive com as emendas, tendo em vista a justificativa exposta na proposição, não identificamos sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, bem como possível contrariedade ao interesse público. Outrossim, não compromete o andamento de obras e serviços públicos indispensáveis à população e, por fim, não concorre ao incremento de despesas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** da proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2020, com as emendas apresentadas na Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



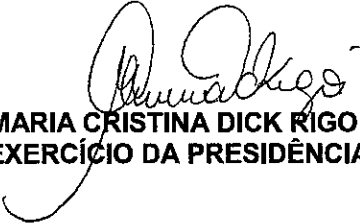
ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário,
primordialmente acerca da análise meritória.

Monte Carlo/SC, 12 de agosto de 2020.

Ausente, justificadamente
Grupo de Risco – COVID-19
JOEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MARIA CRISTINA DICK RIGO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA


LUIZINHO CORDEIRO
RELATOR